



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

Sarapuí, 09 de Agosto de 1.982.

Lei nº 376/82

Aprovado em sessão extraordinária do dia 02/08/82.

"Dispõe sobre a isenção da tributação de impostos da esfera Municipal ao Banco do Brasil em Sarapuí, e dá outras providências!"

JOSÉ LUIZ HOLTZ, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficar isentas do pagamento de todos os impostos Municipais, pelo prazo de 10 anos, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos e descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.
- Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e Dezembro de cada ano.
- Art. 3º - As aplicações referidas no Artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no Artigo 2º.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ,

Em , 09 de Agosto de 1.982.



JOSÉ LUIZ HOLTZ

PREFEITO

Publicada pela Secretária da Prefeitura Municipal, em data supra.

